



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 045- Nº 2987 - PARTE 1

Sábado, 09 de Janeiro de 2021

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

GABINETE DO PREFEITO

Leis

Lei Municipal 1.758, de 08 de janeiro de 2021

“Dispõe sobre o aumento do salário mínimo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei.

Art. 1º – Que a partir de 1º de janeiro de 2021, o valor mensal do salário mínimo corresponderá a R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), aplicando-se este valor a todos os funcionários públicos municipais que recebem até 01 (um) salário mínimo por mês.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2021, podendo os demais reajustes serem incorporados mediante Decreto expedido pelo Prefeito Constitucional, de acordo com o percentual de reajuste do salário mínimo aplicado pelo Governo Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 08 de Janeiro de 2021


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Lei Municipal 1.759, de 08 de janeiro de 2021

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição federal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para prestarem serviço junto as Secretarias Municipais desta localidade, devendo ser observado a oportunidade e a conveniência da Administração Pública no período das contratações.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. Assistência a situações de calamidade pública;
- II. Admissão de professor substituto;
- III. Admissão de profissionais da área de saúde, para atender a necessidade de excepcional interesse público e realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de

escala de plantão;

IV. Atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo Governo Federal, implementados mediante acordos ou convênios;

V. Substituição de servidor licenciado de cargo de provimento efetivo desde que o afastamento seja previsto em Lei;

VI. Substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;

VII. Suprir carências emergenciais nas áreas de logística dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal não contemplado por concurso público vigente;

VIII. Substituição de servidor que se encontra afastado do serviço público em razão de ser do grupo de risco, ou suspeita ou ter contraído o Coronavírus (COVID-19);

IX. Outros casos autorizados por lei.

Art. 3º - A contratação será feita por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I. No caso do inciso I do art. 2º, enquanto durar assistência a situações de calamidade pública;

II. Nos casos dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 2º, até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§1º - Poderá haver prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, respeitada, em qualquer caso, o limite máximo fixado.

§2º - O contrato firmado em decorrência de situação de calamidade pública poderá ser prorrogado por prazo suficiente à superação da situação calamitosa.

§3º - As contratações a que se refere esta Lei, poderão ser rescindidas unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por conveniência administrativa e a qualquer tempo ou até que seja realizado concurso público para provimento do cargo alvo da contratação.

§4º - Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do plano de carreira do Poder Executivo Municipal.

§5º - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Art. 4º - A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e observado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 5º - É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§1º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as cumulações amparadas pela Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 6º - É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:
 I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
 II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 8º - O contrato firmado, de acordo com esta Lei, extinguir-se-á:
 I – pelo término do prazo contratual;
 II – a pedido do contratado;
 III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;
 IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
 V – quando ocorrer a convocação dos aprovados no concurso público ou processo seletivo simplificado.

Art. 9º - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas insitas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 10 - O pessoal contratado por força da presente Lei, será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, consoante o Art. 40, § 13, da Constituição Federal.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2021.

Art. 13 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, 08 de janeiro de 2021.


 Lauro Adolfo Maia Serafim
 Prefeito Constitucional

Lei Municipal 1.760, de 08 de janeiro de 2021

“Altera parcialmente os anexos V-1, da Lei nº 1.680/2019, de 12 de dezembro de 2019, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Altera parcialmente o anexo V-1 da Lei nº 1.680/2019 de 12 de dezembro de 2019, de tal forma que os valores vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde desta localidade, ocupantes dos cargos de Agente Administrativo em Saúde, Auxiliar de Consultório Dentário, Técnico em Saúde Bucal, Recepcionista da Saúde, Operador de Computador em Alimentação de Sistemas da Saúde, Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem, serão adequados de acordo com o percentual de aumento do salário mínimo vigente.
 Parágrafo Único – os valores mencionados no caput deste Artigo serão reajustados de acordo com as especificações e níveis constantes nas tabelas do anexo I.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2021, podendo os demais reajustes nacionais serem incorporados mediante Decreto expedido pelo Prefeito Constitucional.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 08 de janeiro de 2021


 Lauro Adolfo Maia Serafim
 Prefeito Constitucional

ANEXO I

TABELA 2021 – A PARTIR DE 01 DE JANEIRO

AGENTE ADMINISTRATIVO EM SAÚDE, AUXIL IAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, E RECEPCIONISTA DA SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO		N Í V E L					
ESCOLARIDADE	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
NIVEL MEDIO	"A"	1.100,00	1.155,00	1.212,75	1.273,39	1.337,06	1.403,91
SUPERIOR	"B"	1.210,00	1.270,50	1.334,03	1.400,73	1.470,76	1.544,30
ESPECIALIZAÇÃO	"C"	1.331,00	1.397,55	1.467,43	1.540,80	1.617,84	1.698,73

OPERADOR DE COMPUTADOR EM ALIMENTAÇÃO DE SISTEMA DA SAÚDE, AUXILIAR DE ENFERMAGEM , TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ESPECIFICAÇÃO		N Í V E L					
ESCOLARIDADE	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
NIVEL MEDIO	B	1.100,00	1.155,00	1.212,75	1.273,39	1.337,06	1.403,91
NIVEL TÉCNICO	C	1.210,00	1.270,50	1.334,03	1.400,73	1.470,76	1.544,30
SUPERIOR	D	1.331,00	1.397,55	1.467,43	1.540,80	1.617,84	1.698,73
ESPECIALIZAÇÃO	E	1.464,10	1.537,31	1.614,17	1.694,88	1.779,62	1.868,60

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha-PB, em 08 de janeiro de 2021


 Lauro Adolfo Maia Serafim
 Prefeito Constitucional

Lei Municipal 1.761, de 08 de janeiro de 2021

“Dispõe sobre o aumento do salário mínimo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei.

Art. 1º – Fica determinado que a partir de 1º de janeiro de 2021, o valor mensal do salário mínimo corresponderá a R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), conforme Medida Provisória no 1.021, de 30 de dezembro de 2020, aplicando-se este valor a todos os servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Catolé do Rocha.

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral Legislativo, aprovado para o Exercício 2021.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 08 de Janeiro de 2021.


 Lauro Adolfo Maia Serafim
 Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

Avisos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 14:00 horas do dia 21 de Janeiro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, localizada nas imediações da cidade de Campina Grande-PB para atender os veiculos oficiais que trafegam pela BR 230, com pacientes que fazem tratamento fora do domicílio e para

tratar assuntos administrativos do Município de Catolé do Rocha - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 1473/2011. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. Edital: www.catoledorocha.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Católé do Rocha - PB, 08 de Janeiro de 2021.

JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 08:00 horas do dia 21 de Janeiro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de trator com implementos agrícola tipo grade de arrasto, com operador e sem despesas de combustíveis. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 1473/2011. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. Edital: www.catoledorocha.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Católé do Rocha - PB, 08 de Janeiro de 2021.

JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 15:00 horas do dia 27 de Janeiro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para prestação de serviço médico profissional em clínica médica, com plantão de 08 (oito) horas semanais, de acordo com a programação feita pela secretaria municipal de saúde, deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 1473/2011. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. Edital: www.catoledorocha.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Católé do Rocha - PB, 08 de Janeiro de 2021.

JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPL

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00001/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada e licenciada para receber/recepcionar os Resíduos Sólidos domiciliares gerados no Município de Catolé do Rocha-PB que disponha de Aterro Sanitário para destinação final ambientalmente adequada e licenciada, obedecendo às exigências dos Órgãos de controle e de Fiscalização; RATIFICO/ADJUDICO o correspondente procedimento e convoco: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - R\$ 479.403,84. Para assinar o termo de contrato. Para que surta os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Católé do Rocha - PB, 08 de Janeiro de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 09:00 horas do dia 25 de Janeiro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para prestação de serviço médico profissional em ginecologia, especializado em patologia do trato genital inferior feminino, em regime de plantão. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 1473/2011. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. Edital: www.catoledorocha.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Católé do Rocha - PB, 08 de Janeiro de 2021.

JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 09:00 horas do dia 22 de Janeiro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa para prestação de serviço médico profissional em mastologia, consulta, exame clínico e procedimento intervencionista com coletas de materiais para biópsias, em regime de plantões. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 1473/2011. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. Edital: www.catoledorocha.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Católé do Rocha - PB, 08 de Janeiro de 2021.

JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 14:00 horas do dia 22 de Janeiro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática (como: microcomputadores, notebooks, impressoras e demais acessórios) para atender as necessidades das secretarias do Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 1473/2011. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. Edital: www.catoledorocha.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Católé do Rocha - PB, 08 de Janeiro de 2021.

JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPL

Ratificação

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Contábeis, com assessoria técnica qualificada em contabilidade pública, acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos, auxílio total nas prestações de contas mensais (SAGRES) junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE-PB, SIPOS junto ao Ministério da Saúde e SIOPE junto ao Ministério da Educação - MEC/FNDE e orientação e apoio ao pessoal do setor contábil do Município de Catolé do Rocha-PB; RATIFICO/ADJUDICO o correspondente procedimento e convoco: FRANCISCO VIVALDO J. DE OLIVEIRA-EIRELI - R\$ 156.000,00. Para assinar o termo de contrato. Para que surta os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Catolé do Rocha - PB, 08 de Janeiro de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito

